

Como o Banco Central regula?

O caso sobre pagamentos



Ricardo Fernandes Paixão

Professor nas faculdades de Direito e Engenharia de Produção da UnB.
Gestor de projetos do LABHacker (CD)

REGULAÇÃO DE PAGAMENTOS PELO BC

- Medida Provisória 2.115-16 - 23 de fevereiro de 2001
- Convertida na Lei nº 10.214, de 2001
Trouxe várias modificações ao arcabouço normativo de pagamentos

Operação de pagamento com liquidação bruta em tempo real (LBTR) impede que ocorram **transações com saldos** a descoberto nas contas Reservas Bancárias e cria novo motivo para demanda de reservas por parte dos bancos, além do cumprimento de compulsório: liquidar suas operações em tempo real.

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS DE VAREJO NO BRASIL (2005)

Após a reforma de 2001, principalmente em aspectos relevantes da infraestrutura de pagamentos, o Banco Central publica, em 2005, extenso diagnóstico sobre os pagamentos no varejo.

Banco Central sobre a fragmentação de infraestruturas de pagamentos observada no mercado:

*“aponta que **as forças de mercado**, para alcançar os objetivos de eficiência de forma satisfatória, **precisam de estímulos** adequados para atuar de forma cooperativa, envolvendo os operadores e os participantes do sistema de pagamentos”*

PRINCIPAIS DEFICIÊNCIAS NOTADAS EM 2005

- Utilização em grande escala dos instrumentos de pagamento em **papel**;
- **Compensação** e liquidação **fragmentadas**;
- Baixa **interoperabilidade** da infraestrutura (rede de caixas eletrônicos e de maquininhas de captura de pagamento), em arranjos verticalmente integrados que, assim, não aproveita economias de **escala** e prejudica a inovação.

O BC notou também outra dificuldade no fato de que participantes importantes do ecossistema de cartões de pagamentos, por exemplo Visa e Mastercard, são empresas não financeiras e portanto fora do perímetro regulatório naquele momento. O mesmo ocorre com Cielo e Rede, as principais credenciadoras (operadoras de máquinas de cartão no ponto de vendas). Essas últimas realizam o processamento das operações com o cartão e prestam serviços de compensação e liquidação.

RELATÓRIO SOBRE A INDÚSTRIA DE CARTÕES DE PAGAMENTOS 2010

Fim da verticalização de adquirentes

Nos termos da Diretiva 1-2006 o Banco Central publica, em 2010, outro grande estudo, desta vez o foco é nas práticas do setor de cartões de crédito e débito de ampla aceitação (Visa, Mastercard, Elo). Em colaboração com a Secretaria de Acompanhamento Econômico do então Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, o relatório teve como objetivo verificar a existência de falhas de mercado e, se fosse o caso, recomendar ações para melhorar o ambiente competitivo, fomentar inovação e promover maior eficiência econômica.



Essa constatação levou a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, mesmo antes da publicação do novo relatório, em 2009, a determinar o fim da exclusividade entre os adquirentes Visanet e a bandeira Visa e Redecard e a bandeira Mastercard.




O MICROSSISTEMA DE PAGAMENTOS INTRODUZIDO PELA LEI 12.865/2013

Após 15 anos do início das reformas no sistema de pagamentos, surge a Lei 12.865 de 09 de outubro de 2013. Convertida da Medida Provisória 615 de 17/05/2013

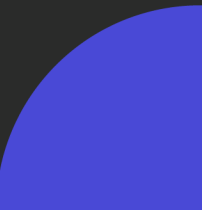
a lei, em seus artigos 6º a 15º, complementada pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional **4.282 e 4.283** de 4 de novembro de 2013 e uma série de circulares do Banco Central publicadas ao longo do tempo (**3680, 3681, 3682, 3683, 3721, 3765, 3885, 3886, 3887, 3849, 3900, 3952** etc.) constrói um microssistema normativo para pagamentos.





A Lei 12.865/2013 – **Novo perímetro regulatório**

Sobre o sistema de pagamentos o artigo 6º da Lei 12.865/2013 acrescenta no caput os arranjos e as instituições de pagamento ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e, portanto, passam para o perímetro regulatório do BC.



INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COMO “BANQUINHO BÁSICO”

O inciso III define as novas instituições de pagamentos como pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenham como atividade:

- a) disponibilizar **serviço de aporte ou saque** de recursos mantidos em conta de pagamento;
- b) executar ou facilitar a **instrução** de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
- c) gerir conta de pagamento;**
- d) emitir instrumento de pagamento;**
- e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;**
- f) executar **remessa de fundos**;
- g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;



- **INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COMO “BANQUINHO BÁSICO”**

Analogia não é casual

- **CONTA SALÁRIO EM IP**

Tanto que o próprio Banco Central, por meio da Circular 3.900 de 17 de maio de 2018, possibilitou que as contas de pagamento passassem a receber salários como qualquer conta corrente.

- **SUITABILITY**

Além disso, a Resolução CMN 4283 de 04 de novembro de 2013 altera a Resolução no 3.694, de 26 de março de 2009 para incluir as IPs nas exigências de suitability a que são submetidos todos os bancos.

- **REGIMES DE RESOLUÇÃO**

Idem para regimes de resolução (Lei 6024/74 e RAET)

- **SIMETRIA REGULATÓRIA ENTRE CONTA CC E CP**



SANDBOX?

Mas é o § 4º do artigo 6º da Lei 12.865/2013 que traz provisão efetivamente revolucionária ao determinar que **não** são alcançados pela lei os arranjos de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

A ideia de proporcionalidade na regulação prudencial de instituições financeiras, por exemplo, é um sucesso. **Na mesma linha de regulação ajustada ao risco, novos entrantes e fintechs operam sob uma espécie de sandbox regulatório: modelo baseado em menores requisitos regulamentares por período limitado de tempo ou em função do tamanho da operação, abrindo espaço para experimentação e incentivando a inovação** (Le Grazie, 2019).

A **Lei 12.865/2013** criou uma sandbox regulatória automática em 2013, três anos antes da primeira sandbox regulatória do setor financeiro no mundo, a sandbox da Financial Conduct Authority (FCA) do Reino Unido.

A Circular 3.682 de 4 de novembro de 2013 detalha os limites nos quais uma instituição de pagamento não será abrangida pela lei e, portanto, estará fora do perímetro regulatório do Banco Central até alcançá-los:

Art. 2o **Não** integram o SPB os arranjos:

...

II - em que o conjunto de participantes apresentar, de forma consolidada, volumes

- a) R\$500.000.000,00 (**quinhentos milhões de reais**) de valor total das transações, acumulado nos últimos doze meses; e
- b) 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de transações, acumuladas nos últimos doze meses;